



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

LEI N° 3.249, de 1.º de março de 2011.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.202, de 29 de dezembro de 1976 e dá outras providências.”

O Prefeito de São Lourenço do Sul faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o § 4.º ao art. 78 da Lei Municipal n.º 1.202, de 29 de dezembro de 1976, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 (...)

§ 4.º A taxa de fiscalização tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa exercido pelo órgão de fiscalização municipal nos estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame da permanência, ou não, das condições iniciais da licença, e será aplicada com os mesmos valores constantes do Anexo II. (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o § 4.º ao art. 83 da Lei Municipal n.º 1.202, de 29 de dezembro de 1976, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 (...)

§ 4.º A taxa prevista no § 4.º do art. 78 será lançada anualmente, a contar do exercício seguinte a concessão da licença, e deverá ser recolhida na forma e prazo regulamentares. (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 1.º de março de 2011.

José Daniel Raupp Martins
Prefeito em exercício